

CARTA CIRCULAR

N.º 02/2010

DATA DE EMISSÃO: 19-01-2010

ENTRADA EM VIGOR: 05-01-2010

Assunto:	Linha de Crédito para Apoio às Empresas Agrícolas e Pecuárias
	Auxílio de Minimis
Âmbito:	Território Continental

Através da Circular nº 01/2010, de 04-01-2010, foi divulgada a criação de uma linha de crédito, dirigida às Pequenas e Médias Empresa (PME) do sector agrícola e pecuário. Esta linha de crédito, que foi criada pelo Decreto-Lei nº 1-A/2010, de 4 de Janeiro, sucedeu, para estas empresas, à anterior linha de crédito criada pelo Decreto-Lei nº 74/2009, de 31 de Março.

A presente Carta-Circular, tem como objectivos divulgar os montantes máximos de crédito previstos por PME, de modo a que sejam respeitados os limites de auxílio de *minimis* por empresa e clarificar algumas questões processuais.

1) Valores Máximos de Crédito por PME

Os valores que a seguir se apresentam são meramente indicativos, uma vez que o valor concreto varia em função de vários parâmetros, nomeadamente das condições financeiras da operação apresentada, do histórico da empresa em termos de auxílios de *minimis* e das taxas de juro de referência.

Compete ao IFAP proceder à análise de enquadramento, na presente linha de crédito, de cada proposta de financiamento apresentada e determinar o valor máximo de crédito a contratar, em função da situação concreta de cada PME e da operação que for proposta.

No quadro seguinte, apresentam-se alguns exemplos, de montantes máximos de crédito por PME, em função dos prazos e das condições da operação de financiamento. Às demais situações possíveis, em termos de prazo, de período de carência e de nível de bonificação, corresponde um montante máximo de crédito por empresa situado entre os montantes indicados no Quadro 1.

Os valores que se apresentam foram determinados com base nos seguintes pressupostos:

- a) PME sem histórico de auxílios de *minimis*;
- b) Taxa de referência da Comissão Europeia para Portugal - 2,24% (valor de referência: Janeiro 2010);
- c) Taxa de referência, para cálculo de bonificações - 4,5%;

CD:	Egídio Barbeito (Vogal)	Francisco Brito Onofre (Vogal)	PÁG.: 1/4
-----	--------------------------------	---------------------------------------	-----------

Assunto:

- d) Taxa contratual da operação – *Euribor* a 12 meses + *spread* máximo (valor de referência: Dezembro de 2009);
- e) Período de carência, de 1 ano, nas operações com prazo de 2 anos e, de 2 anos, nos restantes prazos;

QUADRO 1 - MONTANTES MÁXIMOS DE CRÉDITO POR EMPRESA - VALORES INDICATIVOS

Unidade:Euros

		TAXA DE BONIFICAÇÃO DE JUROS	PRAZO DA OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO						
			1 ANO	2 ANOS		4 ANOS		6 ANOS	
				SEM CARÊNCIA	COM CARÊNCIA (2 anos)	SEM CARÊNCIA	COM CARÊNCIA (2 anos)	SEM CARÊNCIA	COM CARÊNCIA (2 anos)
RISCO	ELEVADO	80%	426.000,00	286.089,33	215.359,18	192.594,70	145.157,05	173.675,52	145.157,05
	MODERADO	85%	474.798,76	318.861,18	240.028,80	214.656,63	161.784,95	193.570,24	161.784,95
	BAIXO	90%	515.495,80	346.192,13	246.124,77	233.055,77	165.893,78	210.161,97	165.893,78
OPERAÇÕES DE CONCENTRAÇÃO		100%	438.171,43	294.263,31	221.512,30	198.097,41	149.304,40	178.637,68	149.304,40

Obs.1 – Nas Operações de Concentração, foi considerado um nível de risco moderado.

Obs.2 – O montante máximo de crédito mantém-se inalterado, para operações com prazo igual ou superior a 3 anos e carência de capital de 2 anos, em consequência do cumprimento do limite de auxílio de *minimis*.

Qualquer alteração aos pressupostos anteriormente referidos dará origem a valores de crédito diferentes dos apresentados.

2) Transição de Candidaturas, do Decreto-Lei nº 74/2009 para o Decreto-Lei nº 1-A/2010

As empresas que contrataram crédito ao abrigo do Decreto-Lei nº 74/2009, de 31 de Março, poderão apresentar nova candidatura a esta linha de crédito, para reforço do seu financiamento, desde que verificado o cumprimento do limite máximo de auxílio de *minimis*.

Aquelas que, tendo apresentado uma candidatura no âmbito daquele diploma, a mesma venha a ser enquadrada pelo IFAP no Decreto-Lei nº 1-A/2010, poderão solicitar alterações à proposta

Assunto:

apresentada, ajustando o prazo de reembolso e o período de carência de capital às condições da presente linha de crédito.

A reformulação da operação deverá ser comunicada ao IFAP, pela Instituição de Crédito, no prazo de 15 dias após a recepção, pelo banco, da carta de aprovação da candidatura apresentada. As alterações deverão ser remetidas ao IFAP, através do envio do Modelo IFAP-0562.01.EL – DEZ/09 – Formulário de Candidatura, assinalando apenas as condições que se pretendem alterar.

Após comunicação da decisão do IFAP sobre a alteração, o crédito poderá ser formalizado no Modelo IFAP-0565.01.TP – DEZ/09 – Contrato.

3) Actividades Económicas Elegíveis

Consideram-se abrangidas pela presente linha de crédito, as PME que desenvolvam as actividades económicas classificadas na Secção A, Divisão 01 (todas as CAE) e/ou a actividade de extracção de cortiça (CAE 02300), da tabela anexa ao Decreto-Lei nº 381/2007, de 14 de Novembro, (CAE – Rev. 3).

4) Quadro Temporário Relativo às Medidas de Auxílio Estatal

A presente linha de crédito respeita as disposições da Comissão Europeia relativas à adopção de um quadro comunitário temporário relativo às medidas de auxílio estatal, que aumentou para 15.000 € o limite de auxílio de *minimis* para as empresas do sector da produção primária de produtos agrícolas, até 2010.

De acordo com as referidas disposições, este auxílio não pode ser concedido a empresas em dificuldade em 1 de Julho de 2008, podendo ser concedido a empresas que não estavam numa situação de dificuldade na data referida mas que começaram a experimentá-la numa data posterior, em resultado da crise financeira e económica global.

Assim, as empresas candidatas a esta linha de crédito deverão, obrigatoriamente, apresentar a Declaração de Compromisso constante desta Carta-Circular, no momento da formalização da candidatura. As empresas que formalizaram a sua candidatura na vigência do Decreto-Lei nº 74/2009, deverão apresentar esta declaração até à contratação.

Assunto:

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

(DECRETO-LEI Nº 1-A/2010, DE 4 DE JANEIRO – AUXÍLIO DE MINIMIS)

..... (*Identificação da PME*), NIF, declara,
para efeitos de candidatura à Linha de Crédito criada pelo Decreto-Lei nº 1-A/2010, de 4 de Janeiro, que:

- A empresa não se encontrava em dificuldades em 1 de Julho de 2008, considerando-se empresa em dificuldade aquela em que se verifique o seguinte ⁽¹⁾:
- Se se tratar de uma sociedade de responsabilidade limitada, quando mais de metade do seu capital social tiver desaparecido e mais de um quarto desse capital tiver sido perdido durante os últimos 12 meses.
 - Se se tratar de uma sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade limitada relativamente às dívidas da empresa, quando mais de metade dos seus fundos próprios, tal como indicados na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido e mais de um quarto desses fundos tiver sido perdido durante os últimos 12 meses.
 - Relativamente a todas as formas de sociedade, a empresa preencha nos termos do direito nacional as condições para ser objecto de um processo colectivo de insolvência.

As PME criadas há menos de três anos não serão consideradas empresas em dificuldade, a menos que satisfaçam as condições estabelecidas no último ponto.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura (s):

(conforme BI)

(conforme BI)

(As declarações prestadas presumem-se feitas de boa-fé e sob compromisso de honra).

⁽¹⁾ Na acepção do nº 7 do artigo 1º do RGIC (Regulamento (CE) nº 800/2008, da Comissão, de 6 de Agosto de 2008 – JOUE L 214, de 09/08/2008).